



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3092, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas administrativas complementares no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, em razão do alastramento do CORONAVIRUS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO que o avanço da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o país vem trazendo consequências graves para os cidadãos pelo fato de o vírus causar infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de Minas Gerais no sentido de conter a propagação do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica definido o retorno gradativo do funcionamento presencial da Câmara Municipal de Paracatu a partir do dia 22 de abril de 2020, com as restrições alinhavadas a seguir, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

Art. 2º. Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos.

Art. 3º. Fica restrita a realização de atividades do processo legislativo da Casa a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e das Comissões Permanentes pertinentes, com presença somente de vereadores e servidores, para apreciar e votar matérias de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo a favor da população, em razão da propagação do CORONAVIRUS e, por consequência, prováveis desequilíbrios da economia do país.

Parágrafo primeiro. As reuniões para apreciar e votar matérias de urgência conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia.

Art. 4º. Nas reuniões para apreciação/votação de matérias de urgência, fica restrito o acesso às dependências da Câmara a vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e autoridades convidadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Será permitida a presença, nas dependências da Câmara, de profissionais de imprensa credenciados para realizar a cobertura das atividades e das autoridades para prestação de informações à Câmara;

Art. 5º. Nas reuniões para apreciação/votação de matérias de urgência, fica mantida a determinação de que o local de trabalho dos servidores convocados deva permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

Art. 6º. Fica mantido o cancelamento, no período que for necessário até o controle da propagação do CORONAVIRUS, das Reuniões Solenes e Audiências Públicas já agendadas, bem como, o cancelamento a realização de outras atividades que envolvam a participação de público externo, tais como eventos institucionais, dentro e fora das dependências da Câmara (seminários, fóruns técnicos, entre outros); eventos de homenagens; acesso do público externo aos gabinetes parlamentares; os serviços de atendimento presencial ao público externo; as atividades promovidas pelo Programa Parlamento Jovem de Minas; e a cessão de espaços da Casa para eventos externos.

Art. 7º. Nas reuniões para apreciação/votação de matérias de urgência, fica mantida a determinação da liberação dos servidores acima de 60 anos de idade, considerados público de risco, no período que for necessário até o controle da propagação do CORONAVIRUS, devendo estes fazer as atividades sob suas responsabilidades em casa.

Art. 8º. Nas reuniões para apreciação/votação de matérias de urgência, fica mantida a determinação de que os servidores que tiverem recomendação médica a respeito da imunidade estão liberados para permanecerem nas suas casas no período que for necessário até o controle da propagação do CORONAVIRUS, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 9º. Nas reuniões para apreciação/votação de matérias de urgência, fica mantida a determinação que a secretaria Geral da Câmara continue proporcionando a todos o uso de álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis, inclusive no plenário para uso dos vereadores.

Art. 10. Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo, especialmente no âmbito dos setores administrativos e dos gabinetes parlamentares.

Art. 11. A Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotará soluções tecnológicas que permitam a realização de reunião dos vereadores por teleconferência, recurso este que será utilizado somente no caso de agravar ainda mais a situação da propagação do Corona vírus (Covid-19) e, como consequência, ter que suspender a realização de reuniões presenciais na forma dos artigos 1º e 3º deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.12. Fica mantida a suspensão das viagens a serviço da Câmara, salvo nos casos de extrema importância, devidamente justificadas.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 13 de abril de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br


Paracatu (MG) 13/04/2020


SERVIDOR RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da câmara ou da
Prefeitura em 13/04/2020,
conforme o art. 105 da LOMP, redação
dada pela Emenda n° 28/2000.


Servidor Responsável